DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8091/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22357/2017
PROTOCOLO	: 1853868
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO (A)	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 14/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Em apreciação a prestação de contas do *Convênio nº 14/14*, bem como a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, realizados entre o *Município de Coxim/MS* e a *Associação Comunitária e Cultural Pantaneira*, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a finalidade de realizar o repasse de recursos financeiros para despesas com a manutenção e funcionamento da associação.

O jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica, oportunidade em que a 5ª Inspetoria intimou o responsável para regularização da instrução processual, através do termo de intimação de f. 329.

Com a resposta do Ordenador (f. 334) os autos retornaram ao núcleo técnico e a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio nº 14/14* e dos dois aditamentos atenderam aos regramentos legais pertinentes, registrando, porém, a intempestividade na remessa dos documentos em desacordo com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 1146/18 – f. 344).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, propugnando pela aplicação de multa em razão da intempestividade apontada, nos termos do Parecer 13411/2018 de f. 349.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 40.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 14/14* entre o *Município de Coxim/MS* e a *Associação Comunitária e Cultural Pantaneira*, com a finalidade de repassar recursos para as despesas da entidade, conforme Programa de Trabalho 10104.122.0002.2093.399.

O *Convênio nº 14/14* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal 022/2001. Da mesma forma a celebração dos Termos Aditivos de nº 1 e 2, que objetivaram a prorrogação do prazo de vigência inicial.

O extrato do convênio foi publicado no Diário do Estado, conforme faz prova o documento de f. 21, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 40.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 40.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 305,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 40.305,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 40.304,99
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	-	R$ 0,01
TARIFAS BANCÁRIAS	-	R$ 283,80

Restou comprovado que o *Convênio 14/14* foi celebrado e executado em observância à legislação pertinente, porém, a documentação apresentada a esta Corte não observou as orientações do item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Se-

ção I da Instrução Normativa nº 35/11, no que tange ao prazo de encaminhamento.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/12, de acordo com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO:**

I - Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio nº 14/14* celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a *Associação Comunitária e Cultural Pantaneira* como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, em face da remessa de documentos fora do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador da Despesa e Prefeito, Sr. Aluízio Cometki São José, portador do CPF/MF sob o nº 932.772.611-15, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pelo envio intempestivo de documentos em prazo superior a trinta dias, o que faço pautado na orientação contida no artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 c/c artigo 46 da Lei Complementar nº 160/12;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação nos autos do seu recolhimento - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria-Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

Intime-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB